



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missionária" – Lei Estadual nº 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº 5.550/2015  
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento - SEMAD

**Portaria n.º 641 de 21 de junho de 2024.**

**Designa Servidores para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato Administrativo.**

**O Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto Municipal n.º 6.910/2023, que institui normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados como Gestor e Fiscais do Contrato Administrativo nº 404/2024, modalidade Dispensa de Licitação nº 62/2024, entre o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA** e a empresa **PORTLAN ENGENHARIA LTDA - EPP**.

**Como Gestor do Contrato**, RÉVIS CATIANO FEIJÓ, matrícula 4337.

**Como Fiscal Administrativo do Contrato**, ADRIANA DAL SANTO, matrícula 2379.

**Como Fiscais:**

Fiscal Titular: ÍGOR MACHADO KIRST, matrícula nº 5521.

Fiscal Suplente: GABRIEL ADAMS DOMINGUES, matrícula nº 5508.

**Art. 2º** - O Fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato nº 404/2024, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 1º** - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

*"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas. "*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
"Capital Estadual da Música Missionária" – Lei Estadual nº 14.123/2012  
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº 5.550/2015  
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento - SEMAD

**§ 2º** - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato administrativo nº 404/2024, e em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das atribuições.

**Parágrafo único.** O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar pareceres técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de junho de 2024.**

**Sidney Luiz Brondani**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e publique-se.**

**Catia Simone Porto Py Budel**  
**Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento.**

*"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas. "*